

LEI Nº 103 / 2001

EMENTA: Dispõe sobre doações em caráter de Assistência social e dá outras providências.

O povo do Município do Buíque por seus representantes aprova e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a fazer a locação máquinas e tratores para os serviços de prospecção e barramento de água a fim de minorar a crise que atinge os pequenos agricultores, de baixo poder aquisitivo e proprietários de pequenas propriedades rurais no território do Município.

§ 1º - Entende-se como pequenos agricultores aqueles que não tiverem renda mensal estimada em valor equivalente e superiores a R\$ 540,00 (Quinhentos e quarenta reais).

§ 2º - Entende-se como pequena propriedade aquela que não excedam 01 (um) módulo de divisão do INCRA.

Art. 2º - As exigências contidas nos parágrafos § 1º e 2º do Art. 1º deverão ser comprovadas através de cadastramento efetuado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, e visadas pela Secretaria Municipal da Agricultura e documentos probatórios.

Art. 3º - Decreto do Poder Executivo, em consonância com a Secretaria Municipal de Agricultura disciplinará prioridades e modos de atendimento.

Art.4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, constantes no orçamento vigente para este exercício, especificamente:

26.00 – SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS GERAIS
26.21 - DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONSTRUÇÃO
04 81 48 70.00 – Assistência Comunitária.




Art.5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 12 de junho de 2001.


ARQUIMEDES GUEDES VALENÇA
- Prefeito -

PUBLIQUE-SE
Em, 12/06/2001


PUBLICADO
Em, 12/06/2001
